

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01 // IDENTIFICAÇÃO							
Nome Completo: Morada: Município: Nacionalidade: E-mail: N° Doc. Identificação: Sexo: Masculino	Idade: Bairro: Data de Nacimento: Telefone: Nº Contribuinte: Data de Validade:						
02 // HABILITAÇÕES LITERÁRIAS							
Doutoramento	Mestrado	Lice	nciatura	Bachar	relato	Er	nsino Médio
Área/Curso:							
03 // FORMAÇÃO PROFISSIONAL							
Título	Área		Instituição			Data	a de Conclusão
Neste momento frequenta algum estabelecimento de ensino Sim Não							
Se sim, indique o curso e o estabelecimento de ensino:							
04 // EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL							
Função		Empresa			Data de In	ício	Data de fim

Pag. 1 de 2

A Contratante e o Contraente quando designados conjuntamente serão referidos como Partes. É celebrado de boa-fé o presente Contrato de Prestação de Serviços, que ambas as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

1- Pelo presente o Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados sem subordinação ou dependência hierárquica, cabendo-lhe em exclusivo prestar serviços como Fotógrafo, em todo tipo de eventos corporativos e institucionais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da Prestação dos Serviços)

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na Província de Luanda e em todas as instalações da Contratante. CLÁUSULA QUARTA (Preço e Formas de Pagamento)

1. Pelos serviços prestados o primeiro outorgante pagará o valor de AKZ

		-		
2.	O montante dos honorários a que se refere o por Outorgante por transferência bancaria ou depos			
- 1	IBAN:	CLÁUSULA QUII	NTA (Prazo) O presente	: contrato
	tem a duração de 3 (Três) meses nodendo ser excen	cionalmente prorroga	ido denendendo de s	situações

tem a duração de 3 (Tres) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogado dependendo de situações próprias do objecto do mesmo, mediante solicitação antecipada de 15 (quinze) dias por parte da Contratante.

# CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações das Partes)

#### I- DO PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Pagamento dos serviços ora contratados;
- b) Informar ao segundo outorgante sobre qualquer dificuldade que eventualmente enfrente para a prossecução dos fins inerentes à celebração do presente Contrato;
- c) Criar as condições necessárias para que o Segundo Outorgante tenha acesso a todo o material e todas as informações necessárias à prestação dos serviços com a qualidade necessária.

#### **II- DO SEGUNDO OUTORGANTE:**

- a) Respeitar os termos do presente contrato;
- b) Prestar os serviços ora contratados de acordo com o estipulado no presente contrato, regulamento e instruções;
- c) Executar os Serviços objecto do presente Contrato, com os mais altos padrões de competência profissional e integridade ética.

## **CLAUSULA SÉTIMA**

(Pagamento de Impostos)

Cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos impostos, taxas e outros encargos segundo a sua posição contratual que, nos termos da legislação angolana, lhe sejam aplicáveis, mas não se limitando ao:

- a) Imposto de Rendimento de Trabalho (IRT):
- b) Outros impostos e encargos que lhe sejam eventualmente aplicáveis nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

(Cessação do Contrato)

O presente Contrato cessa nos seguintes casos:

- a) Caducidade, no termo do prazo previsto na cláusula referente à duração.
- Revogação por qualquer uma das Partes a qualquer tempo se a outra Parte não cumprir qualquer um dos termos, condições e obrigações previstas no presente contrato.
- c) Rescisão de uma das partes.

#### CLÁUSULA NONA

(Força Maior)

- 1. As obrigações de ambas as partes nos termos do presente contrato, ficarão suspensas enquanto e na medida em que qualquer das partes seja impedida de cumprir as mesmas no todo ou em parte por um acontecimento totalmente imprevisto e para além do controle da referida parte, que não torne possível o cumprimento contratual conforme disposto neste documento, tal como greves, "lockouts", actos de guerra ou condições derivadas de/ou atribuíveis a guerras, tumultos, insurreições, condições atmosféricas excepcionais ou outros acontecimentos razoavelmente para além do controle de qualquer das partes.
- Se a Força Maior provocar suspensão do cumprimento de qualquer das obrigações de qualquer dos Outorgantes, a referida parte deverá notificar a outra por escrito quanto à referida suspensão do cumprimento no prazo limite de sete dias, declarando no referido aviso a data e a extensão da suspensão.
- 3. Qualquer das partes que tenha suspendido o cumprimento das suas obrigações, pelas causas acima identificadas, deverá voltar ao cumprimento das mesmas, tão logo tenha terminado o efeito das circunstâncias que impediam o referido cumprimento. A parte afectada deverá notificar a contraparte da retomada das suas obrigações, bem como de todas as medidas correctivas e preventivas.
- 4. Se passados 30 dias as condições que deram origem à força maior se mantiverem, os Outorgantes têm direito de rescindir o contrato, pelo que notificarão a outra parte por escrito e em conformidade.



05 // AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO ESPECÍFICA				
Pontos Fortes	Formação Específica			
06 // PARECER TÉCNICO				
07 // ENQUADRAMENTO E CONSENTIMEN	ТО			
Área	Banda Funcional / Categoria Profisssional			
Vencimento Mensal Bruto (AOA)	Outros Benefícios Complementares			
Lí, compreendo e aceito o disposto no presente documento: Sim Não				
Assinatua do Candidato/a:	/ Data://			

Pag. 2 de 2

#### CLÁUSULA DÉCIMA

(Confidencialidade)

- 1. As Partes obrigam-se a não usar, divulgar, publicar e/ou revelar, excepto quando autorizadas expressamente e por escrito pela outra Parte, toda e qualquer informação que venha, directa ou indirectamente, a ser do conhecimento das Partes durante a execução do Contrato, e que se relacione, directa ou indirectamente, com a actividade, colaboradores, fornecedores, contratos, procedimentos, preços, condições contratuais e/ou técnicas, organização, estrutura, propriedade intelectual e industrial, e/ou quaisquer outros elementos comerciais, financeiros, jurídicos e/ou fiscais das Partes.
- 2. O disposto no número anterior não se aplicará quanto a informação que, na data da assinatura do Contrato, seja do domínio público, ou sempre que a revelação da informação protegida for exigida por lei ou por decisão de natureza administrativa e/ou judicial, e/ou sempre que a revelação da mesma em sede judicial e/ou arbitral se afigure necessária à resolução de litígio entre as Partes.
- 3. O disposto nos números anteriores prevalece mesmo após cessação do contrato. CLÁUSULA

#### DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições Gerais)

- O presente Contrato substitui todos os contratos, acordos e entendimentos prévios, escritos ou orais, que possam ter sido celebrados entre as Partes, no que diz respeito aos assuntos e matérias aqui contemplados.
- 2. Caso alguma disposição do Contrato venha a ser declarada inválida, ilegal ou inoponível por parte de Tribunal competente, tal invalidade, ilegalidade ou inoponibilidade não afectará qualquer outra disposição do Contrato, comprometendo-se as Partes, em respeito pelos ditames da boa-fé, a negociar e obter um acordo para a nova redacção da cláusula considerada inválida, ilegal ou Inoponível, de modo a alcançar o fim visado por essa cláusula.
- Qualquer renegociação ou alteração, emenda ou adendas ao Contrato obedecerá ao princípio da boa-fé e só será válida se reduzida a escrito e devidamente assinada pelas Partes no prazo de 15 (quinze) dias.
- As obrigações e os direitos das Partes que, pela sua natureza, não se esgotem com a prestação dos Serviços, permanecerão em vigor e vinculam as Partes nos seus precisos termos, mesmo após a cessação do Contrato.
- O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer uma das Partes não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

#### CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA

(Alterações do Contrato)

- Os termos gerais do contrato e/ou os direitos e obrigações das partes decorrentes do presente contrato, só poderão ser modificados por documento consensual escrito e assinado por ambas as partes.
- 2. Havendo razões justificativas para a rescisão, a parte interessada deverá comunicar à outra, por escrito, a sua intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- A Parte que sem causa justificativa rescindir o presente contrato, obriga-se a indemnizar à outra pelos danos emergentes e lucro cessante, nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução de Litígios, Foro e Direito aplicável)

- Qualquer litígio resultante da interpretação ou execução deste Contrato será resolvido por mútuo acordo.
- 2. As Partes comportem-se a explorar todas as possibilidades para chegarem a uma solução amigável no caso de surgirem divergências na interpretação ou execução do presente Contrato.
- 3. Qualquer litígio que surgir entre as Partes contratantes sobre a interpretação, validado ou execução de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato será resolvido, numa primeira tentativa, por via da mediação de terceira pessoa designada de comum acordo pelas Partes.
- 4. No caso de não ser possível chegar acordo na primeira tentativa, o litígio será resolvido, sem mais recurso, por tribunal arbitral do foro da Comarca de Luanda.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Exemplares e Língua)

O presente Contrato de Prestação de Serviços, corresponde à vontade real declarada dos Outorgantes, tendo sido elaborado livremente de boa-fé e em língua portuguesa em 2 (dois) originais que, depois de assinados e rubricados pelas partes, caberá 1 (um) exemplar para cada uma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Comunicações e Notificações)

- As partes desde já acordaram que as comunicações e notificações são dirigidas para os seguintes endereços de e-mail:
  - a) Endereco do Primeiro Outorgante:
  - b) Endereço do Segundo Outorgante:
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

O PRIMEIRO OUTORGANTE	O SEGUNDO OUTORGANTE
O I KIMLIKO OUTOKOATTIL	O SECONDO CONOCINIE